



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 075/2024, torna público que no dia **19 de junho de 2024**, às **09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com **Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) Aberto**, pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021) **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**, para a **CONCESSÃO DE USO de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 1.344, de 07 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a mesma aplica-se ao objeto do certame: *“Art. 2º Esta Lei aplica-se a: IV - concessão e permissão de uso de bens públicos.”*

2.5. Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

....

d) maior retorno econômico;”

2.6. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, CEP: 99.190-000, neste Município.

2.6.1. Os licitantes interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À Prefeitura Municipal de Pontão/RS

Processo Licitatório nº 036/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Pontão/RS

Processo Licitatório nº 036/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

2.6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2.7. O Credenciamento dos licitantes será feito na própria sessão de abertura. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, a Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio.

2.8. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.9. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.pontao.rs.gov.br, ou no licitacon.

2.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, CEP: 99.190-000, neste Município, pelo telefone (54)3308-1900 ou no e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, **preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.**

2.11. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Pontão/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.14. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, a **CONCESSÃO DE USO de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS**, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), bem como, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

4.2. A licitação será realizada em itens.

5. DA CONCESSÃO DE USO:

5.1. A presente concorrência pública do tipo **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**, tem por finalidade a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóveis Públicos Municipais, sobre regime de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**.

5.2. A concessão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I, bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria de Administração do Município de Pontão/RS.

5.3. O prazo de concessão remunerada de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A concessão de uso consiste, basicamente, em contrato/Termo de Concessão de Uso administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato/Termo de Concessão de Uso de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*.

5.5. A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para a empresa Concessionária.

5.6. Elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

5.7. Conforme o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

“[...]

há dois pontos diferenciais básicos. De um lado, a concessão de uso

[...]

instaura relação jurídica de caráter pessoal, tendo as partes relação meramente obrigacional, enquanto na concessão de direito de uso é outorgado a empresa Concessionária direito real. De outro os fins da concessão de direito real de uso são previamente fixados na lei reguladora. Destina-se o uso à urbanização, à edificação, à industrialização, ao cultivo ou a qualquer outro que traduza interesse social.

[...]

incide sobre terrenos públicos em que não existam benfeitorias. É de se ressaltar que há expressa previsão dessa forma no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 9.636/98.”

5.8. Ao comentar sobre a CONCESSÃO DE USO de espaços públicos, assevera Caio Tácito (1997, p. 1792):

“A concessão de uso é um direito real que não absorve nem extingue o domínio público, constituindo-se em fruição qualificada de interesse social. Oponível a terceiros, guarda perante a administração, proprietária do bem, cujo domínio subsiste íntegro, o vínculo da condição resolutiva de destinação à finalidade pública estipulada, sob pena de perecimento de direito.”

5.9. A presente CONCESSÃO DE USO de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, é fundamentada na Lei Municipal nº 1.344, de 07 de dezembro de 2023.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, devidamente constituídas, que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/Termo de Concessão de Uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação.

c Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

e. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

f. Agente público do órgão ou entidade licitante;

g. Sociedade cooperativa.

6.5. A vedação de que trata a alínea “f” do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

7. DA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1. A justificativa da negativa de concessão do benefício a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, é porque o objeto do presente certame não se refere à venda ou a compra de nenhum bem, mas sim a concessão do espaço público a um terceiro para que preste um serviço que a Administração Pública não consegue exercer. Portanto, não há por que conceder o privilégio da Lei Complementar nº 123/2006 a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de licitação.

7.2. Para tanto citamos Jurisprudências: “Motivo pelo qual deve ser afastado a incidência da Lei nº 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos nº 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)” e “Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é auto aplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria lei (TCE/SC. REP-11/00109142)”.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Agente de Contratação, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

8.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.2) certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração (este com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais atos inerentes ao certame; **ou**

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo do **ANEXO III** deste edital), com firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

8.2.1. É obrigatória a apresentação de documento com foto para conferência pelo Agente de Contratação.

8.2.2. É admitido somente um representante credenciado por proponente.

8.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

8.4. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

8.5. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

8.6. A ausência da documentação referente ao Credenciamento ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente nesta Concorrência **EXCLUSIVAMENTE** no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.7. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Agente de Contratação declarará aberta a sessão da Concorrência, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Firma Individual; CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento (ANEXO III).

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 075/2024, art. 8º § 5º da [Lei nº 14.133/2021](#):

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

9.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato/Termo de Concessão de Uso;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

9.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/Termo de Concessão de Uso agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2.2. As vedações do subitem 9.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório desta Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO II** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

11.2. As propostas devem conter, obrigatoriamente:

11.2.1. Para o Item 1. Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esportes, imóvel descrito na matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

145.912 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Avenida Júlio de Mailhos, esquina com a Rua Luís Mourino, em Pontão/RS.

I. O valor que será pago, mensalmente, à Administração Municipal pela utilização do bem;

II. Declaração da Licitante de que:

a. Possui ciência plena do caráter de uso do bem, e que irá utilizar o espaço do Ginásio Municipal de Esportes, somente para servir ao uso a que se destina, sob pena de cassação da concessão;

b. Compromete-se a conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal de Esportes, abrangendo o espaço da quadra de esportes, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população;

c. Possui ciência que a exploração do Ginásio Municipal de Esportes é de natureza onerosa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso;

d. Têm pleno conhecimento que durante o prazo de concessão não será permitida a realização, por parte do Licitante, de construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade;

e. A concessão de uso do imóvel é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão do bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do Município;

f. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no local, deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal;

g. Será de sua exclusiva responsabilidade as despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que recebeu, quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas;

h. É pleno direito do Município utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos;

i. As escolas do município terão direito ao uso pleno e livre do ginásio para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

11.2.2. Para o Item 2. Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esporte, imóvel descrito na matrícula 137.878 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Alberto Torres, esquina com a Rua Bom Jesus, em Pontão/RS.

I. O valor que será pago, mensalmente, à Administração Municipal pela utilização do bem;

II. Declaração do Licitante de que:

a. Possui ciência plena do caráter de uso do bem, e que irá utilizar o espaço do Ginásio Municipal de Esportes, somente para servir ao uso a que se destina, sob pena de cassação da concessão;

b. Compromete-se a conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal de Esportes, abrangendo o espaço da quadra de esportes, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população;

c. Possui ciência que a exploração do Ginásio Municipal de Esportes é de natureza onerosa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso;

d. Têm pleno conhecimento que durante o prazo de concessão não será permitida a realização, por parte do Licitante, de construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade;

e. A concessão de uso do imóvel é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão do bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do Município;

f. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no local, deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal;

g. Será de sua exclusiva responsabilidade as despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que recebeu, quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas;

h. É pleno direito do Município utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos;

i. As escolas do município terão direito ao uso pleno e livre do ginásio para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

11.2.3. Para o Item 3. Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos, em Pontão/RS.

I. O valor que será pago, mensalmente, à Administração Municipal pela utilização do bem;

II. Declaração do Licitante de que:

a. Possui ciência plena do caráter de uso do bem, e que irá utilizar o espaço do Ginásio Municipal de Esportes, somente para servir ao uso a que se destina, sob pena de cassação da concessão;

b. Compromete-se a conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal de Esportes, abrangendo o espaço da quadra de esportes, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população;

c. Possui ciência que a exploração do Ginásio Municipal de Esportes é de natureza onerosa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso;

d. Têm pleno conhecimento que durante o prazo de concessão não será permitida a realização, por parte do Licitante, de construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade;

e. A concessão de uso do imóvel é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão do bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do Município;

f. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no local, deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal;

g. Será de sua exclusiva responsabilidade as despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que recebeu, quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas;

h. É pleno direito do Município utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos;

i. As escolas do município terão direito ao uso pleno e livre do ginásio para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

11.3. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO .

11.4. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.5. A proposta será julgada pelo **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**, apurado após a etapa dos lances.

11.6. A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem valor ofertado abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.2. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata e disponibilizada aos participantes.

12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES:

13.1. A etapa de lances da sessão pública será conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O Agente de Contratação, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

13.3. O Agente de Contratação verificará a conformidade das Propostas apresentadas pelos licitantes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.3.1 O Agente de Contratação ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado apresentado.

13.4. Será adotado para a formulação de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**.

13.6. No curso da sessão, os licitantes serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor lance, até a proclamação do vencedor.

13.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, na ordem crescente de valor.

13.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,50% (meio por cento)**.

13.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

13.12. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Agente de Contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)** apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, decidindo motivadamente a respeito.

13.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

13.15. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14.2. Após o fechamento da etapa de lances a agente de contratação poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor valor/oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor/oferta.

14.2.2. A negociação realizada poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao mínimo estipulado para concessão, conforme este Edital e em seus anexos

14.4. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.5. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo Agente de Contratação, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, na forma da Lei.

14.6. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

15.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

15.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

15.3. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues **dentro do ENVELOPE Nº 02.**

15.4. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

15.6. Os licitantes deverão encaminhar, dentro do ENVELOPE Nº 02 nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Declaração de que o licitante atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme modelo **ANEXO IV**;

i) Declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo **ANEXO V**.

15.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

15.7. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação.

15.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e as exigências de Habilitação.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

17.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, envie via e-mail (licitacoes@pontao.rs.gov.br), a proposta adequada.

17. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

17.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

17.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso de que trata subitem 18.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

20.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

21. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

disposto no Anexo I do presente edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

23.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

24.1. Conforme estipulado no **Termo de Referência** (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital

25. DAS SANÇÕES:

25.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 25.2, calculada na forma do edital ou do contrato/Termo de Concessão de Uso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Termo de Concessão de Uso licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 25.1.

25.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 25.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 25.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 25.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

25.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

25.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

26.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.pontao.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

26.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.6. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

26.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.10. Qualquer omissão referente ao teor deste edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

27. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta;

ANEXO III – Modelo Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo Declaração;

ANEXO V – Modelo de Declaração Não Possui Servidor Público;

ANEXO VI – Minuta Termo.

Pontão/RS, 23 de maio de 2024.

Velton Vicente Hahn
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui-se objeto do presente edital, a **CONCESSÃO DE USO de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS.**

2.2. A concessão de uso, através de concorrência pública do tipo melhor proposta, dos seguintes espaços públicos:

a. Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esportes, imóvel descrito na matrícula 145.912 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Avenida Júlio de Maílhos, esquina com a Rua Luís Mourino, em Pontão/RS.

b. Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esporte, imóvel descrito na matrícula 137.878 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Alberto Torres, esquina com a Rua Bom Jesus, em Pontão/RS.

c. Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos, em Pontão/RS.

2.3. Os imóveis, objeto da concessão de uso, destinam-se a atividades esportivas, realização de festividades dos diversos setores administrativos e das atividades coordenadas pelo Departamento de Esportes do Município, prática de educação física e treinamentos esportivos das Escolas sediadas no município.

3. DA CONCESSÃO DE USO:

3.1. A presente concorrência pública do tipo **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**, tem por finalidade a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóveis Públicos Municipais, sobre regime de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO.**

3.2. A concessão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas neste Termo de Referência, bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria de Administração do Município de Pontão/RS.

3.3. O prazo de concessão remunerada de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A concessão de uso consiste, basicamente, em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*.

3.5. A definição de bens públicos, embora não seja pacífica na doutrina, está relacionada de forma direta ou indireta com a realização de um interesse público. No dizer de Odete Medauar:

“Para realizar as múltiplas atividades que desempenha, a Administração necessita não só de poderes e meios jurídicos de expressá-los, mas também de um conjunto variado de coisas, de bens. Os bens têm importância pelo que representam em termos de riqueza pública, integrando o patrimônio do Estado, por serem meios de que dispõe a Administração para atendimento de seus fins e por serem elementos fundamentais na vida dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

indivíduos em coletividade.”

3.6. A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para a empresa Concessionária.

3.7. Elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

3.8. Conforme o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

“[...]

há dois pontos diferenciais básicos. De um lado, a concessão de uso

[...]

instaura relação jurídica de caráter pessoal, tendo as partes relação meramente obrigacional, enquanto na concessão de direito de uso é outorgado a empresa Concessionária direito real. De outro os fins da concessão de direito real de uso são previamente fixados na lei reguladora. Destina-se o uso à urbanização, à edificação, à industrialização, ao cultivo ou a qualquer outro que traduza interesse social.

[...]

incide sobre terrenos públicos em que não existam benfeitorias. É de se ressaltar que há expressa previsão dessa forma no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 9.636/98.”

3.9. Ao comentar sobre a CONCESSÃO DE USO de espaços públicos, assevera Caio Tácito (1997, p. 1792):

“A concessão de uso é um direito real que não absorve nem extingue o domínio público, constituindo-se em fruição qualificada de interesse social. Oponível a terceiros, guarda perante a administração, proprietária do bem, cujo domínio subsiste íntegro, o vínculo da condição resolutiva de destinação à finalidade pública estipulada, sob pena de perecimento de direito.”

3.10. A presente CONCESSÃO DE USO de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, é fundamentada na Lei Municipal nº 1.344, de 07 de dezembro de 2023.

4. DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO DE USO:

4.1. A concessão de uso em questão deverá obedecer às seguintes condições:

4.1.1. O uso do bem pela empresa Concessionária não pode, sob nenhuma hipótese, divergir do uso original a que o espaço público se destina, sob pena de cassação da concessão.

4.1.2. A empresa Concessionária será responsável por conservar e manter a limpeza das instalações do espaço público, abrangendo todas as áreas internas, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população.

4.1.3. A concessão de uso do espaço público é de natureza onerosa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

4.1.4. Durante o prazo de concessão de uso não será permitida a realização, por parte do Licitante, de construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade.

4.1.5. A concessão de uso do imóvel é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão do bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do Município.

4.1.6. As despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso serão de responsabilidade da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Concessionária.

4.1.6.1. O bem recebido em concessão de uso deve ser devolvido ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que foi recebido, quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas.

4.1.7. O Município de Pontão terá direito de utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.

4.1.7.1. O Município, diretamente ou através de terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido espaço público de forma gratuita, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.

4.1.8. As escolas do Município de Pontão terão direito ao uso pleno e livre do espaço público, de forma gratuita, para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

4.1.8.1. As escolas devem agendar previamente, com uma antecedência mínima de 24 horas, os horários com a empresa Concessionária.

4.1.9. O imóvel deverá permanecer aberto, acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), durante os dias da semana.

4.1.10. No período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), bem como, nos finais de semana, a utilização será onerosa pelos usuários, e os horários de funcionamento serão ajustados entre a empresa Concessionária e os usuários, e ficará aberto somente enquanto houver utilização.

4.1.10.1. O detentor da concessão poderá realizar a cobrança do preço devido pela utilização da quadra de esportes do Ginásio, valor este que pertencerá a empresa Concessionária.

4.1.10.2. Caberá ao Município definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

4.1.11. A empresa Concessionária deverá quitar, mensalmente, as despesas e os encargos da atividade, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos serão de responsabilidade do Município.

4.1.12. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

4.1.12.1. Caso haja comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

4.1.13. Quando da utilização do espaço público, deve-se observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

4.1.14. Não haverá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial paga pelo Município a empresa Concessionária.

4.1.15. É expressamente vedado a empresa Concessionária a utilização do espaço público para fins diversos dos avençados.

4.1.16. Caberá ao Município manter a infraestrutura básica do espaço público, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como, custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem, com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4.1.17. A rescisão do Termo de Concessão de Uso não gera a empresa Concessionária o direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias eventualmente acrescidas.

5. DAS JUSTIFICATIVAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:

5.1. A concessão de uso – regida por este TERMO DE REFERÊNCIA - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades desportivas, educacionais, sociais e comerciais.

5.2. Entendemos que é mais vantajoso e econômico a concessão de uso dos espaços públicos a empresas devidamente constituídas, pois o Município não possui servidores em número suficiente para administrar e realizar a manutenção diretamente desses bens.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO /TERMO DE CONCESSÃO DE USO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. O contrato/Termo de Concessão de Uso regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/Termo de Concessão de Uso ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/Termo de Concessão de Uso nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. Após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso a utilização do espaço público pela empresa Concessionária deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO /TERMO DE CONCESSÃO DE USO (arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo de concessão remunerada de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo da concessão remunerada de uso pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato/Termo de Concessão de Uso permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

7.3. Os contratos/Termos de Concessão de Uso e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A empresa Concessionária não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

percentual da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato/Termo de Concessão de Uso será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato/Termo de Concessão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do contrato/Termo de Concessão de Uso informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 A empresa Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/Termo de Concessão de Uso, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.6. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/Termo de Concessão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato/Termo de Concessão de Uso.

9.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.7. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.8. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato/Termo de Concessão de Uso, a fim de preservar a segregação de funções.

9.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. GESTOR DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Termo de Concessão de Uso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/Termo de Concessão de Uso para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/Termo de Concessão de Uso e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato/Termo de Concessão de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

13. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1. O regime jurídico de contrato/Termo de Concessão de Uso instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato/Termo de Concessão de Uso não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato/Termo de Concessão de Uso deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO :

14.1. O objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/Termo de Concessão de Uso.

15. ESTIMATIVA DO VALOR:

15.1 O valor mensal Inicial estimado para a Concessão de Uso será de:

Item 1. R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

Item 2. R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

Item 3. R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. A empresa Concessionária será selecionada por meio da realização de processo de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

na modalidade Concorrência, na forma presencial.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa Concessionária estão previstos no edital.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA:

17.1. Não modificar, sob nenhuma hipótese, o caráter de uso original a que o espaço público se destina, sob pena de cassação da concessão.

17.2. Responsabilizar-se por conservar e manter a limpeza das instalações do espaço público, abrangendo todas as áreas internas, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população.

17.3. Não realizar construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade.

17.4. Não ceder o bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do Município.

17.5. Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso.

17.6. Devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que foi recebido, quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas.

17.7. Dar ao Município de Pontão o direito de utilizar, de forma gratuita, o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.

17.7.1. A utilização poderá ser feita pelo Município, diretamente ou através de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, bastando para tanto, que comunique a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.

17.8. Permitir às escolas do Município de Pontão o direito ao uso pleno e livre do espaço público, de forma gratuita, para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

17.8.1. As escolas devem agendar previamente, com uma antecedência mínima de 24 horas, os horários com a empresa Concessionária.

17.9. Manter o imóvel aberto e acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), durante os dias da semana.

17.10. No período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), bem como, nos finais de semana, permitir a utilização, de forma onerosa aos usuários, cujos horários de funcionamento serão ajustados entre a empresa Concessionária e os usuários.

17.10.1. Manter o imóvel aberto somente enquanto houver utilização.

17.10.2. Realizar a cobrança dos usuários pela utilização do Ginásio, do preço devido pela utilização da quadra de esportes do Ginásio, conforme preço definido pelo Município, observando os diversos tipos de uso.

17.11. Quitar, mensalmente, as despesas e os encargos da atividade, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos serão de responsabilidade do Município.

17.12. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

17.12.1. Caso haja comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

17.13. Na utilização do espaço público observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

18.1. Utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.

18.2. Caberá ao Município definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

18.3. Responsabilizar-se pelas despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos.

18.4. Não pagar nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial a empresa Concessionária.

18.5. Caberá ao Município manter a infraestrutura básica do espaço público, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como, custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem, com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.

18.6. Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização a empresa Concessionária neste período, em face da não utilização pelo imóvel.

18.7. Dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.

18.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.8. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

18.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os valores da Concessão de uso devem ser pagos em (tempo do prazo de concessão) parcelas, mensais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso, e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias do último, que serão recebidos através de boletos emitidos pelo Setor de Arrecadação, aprovados pela Secretaria da Fazenda,

19.1.1. O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária, juros de mora e multa, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

19.2. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no mesmo percentual da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.

19.3. Será de responsabilidade da(o) concessionária(o) a retirada junto ao Setor de Arrecadação os boletos para efetuar os pagamentos devidos.

19.4. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

20. DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO :

20.1. Será lavrado o termo de contrato de Concessão de Uso entre o Município de Pontão e a licitante vencedora de acordo com a minuta (ANEXO VI), que faz parte integrante deste edital.

20.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, em 23 de maio de 2024.

Velton Vicente Hahn
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

PROPOSTA FINANCEIRA (modelo)

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do(a) contrato/Termo de Concessão de Uso:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº.: ...

Apresentamos Proposta para a **CONCESSÃO DE USO** de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, sendo:

Item	Descrição do Espaço Público	Quantidade/ unidade	Valor unitário mensal
1	Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esportes, imóvel descrito na matrícula 145.912 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Avenida Júlio de Maílhos, esquina com a Rua Luís Mourino, em Pontão/RS.	12 meses	R\$
2	Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esporte, imóvel descrito na matrícula 137.878 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Alberto Torres, esquina com a Rua Bom Jesus, em Pontão/RS.	12 meses	R\$
3	Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos, em Pontão/RS.	12 meses	R\$

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato/Termo de Concessão de Uso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Possuo(imos) ciência plena do caráter de uso do bem, e que irá utilizar o espaço do Ginásio Municipal de Esportes, somente para servir ao uso a que se destina, sob pena de cassação da concessão;

Assumo(imos) a responsabilidade de conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal de Esportes, abrangendo o espaço da quadra de esportes, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população;

Possuo(imos) ciência que a exploração do Ginásio Municipal de Esportes é de natureza onerosa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso;

Têm(os) pleno conhecimento que durante o prazo de concessão não será permitida a realização, por parte do Licitante, de construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade;

Possuo(imos) ciência que a concessão de uso do imóvel é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão do bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do Município;

Possuo(imos) ciência que havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no local, deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal;

Assumo(imos) a responsabilidade pelas despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que recebeu, quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas;

Têm(os) pleno conhecimento do direito do Município em utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos;

Têm(os) pleno conhecimento que as escolas do município terão direito ao uso pleno e livre do ginásio para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

Local e data.

PROPONENTE

(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

CRENCIAMENTO

(Modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Pontão/RS, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, **sob o nº 003/2024**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

Obs.: Caso o contrato/Termo de Concessão de Uso social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

DECLARAÇÃO

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da licitante), CNPJ nº, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

DECLARAÇÃO

(modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... de de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº...../2024

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão –RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONCEDENTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de Concessão de Uso , mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a **CONCESSÃO DE USO** de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, sendo:

Item	Descrição do Espaço Público	Quantidade/ unidade	Valor unitário mensal
1	Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esportes, imóvel descrito na matrícula 145.912 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Avenida Júlio de Mailhos, esquina com a Rua Luís Mourino, em Pontão/RS.	12 meses	R\$
2	Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esporte, imóvel descrito na matrícula 137.878 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Alberto Torres, esquina com a Rua Bom Jesus, em Pontão/RS.	12 meses	R\$
3	Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos, em Pontão/RS.	12 meses	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO** os documentos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024**, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da **CONCESSIONÁRIA**.

2.2. Este contrato/Termo de Concessão de Uso regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CONCEDENTE o valor proposto de R\$ _____ (_____) pela concessão do imóvel em voga, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias do último, que serão recebidos através de boletos emitidos pelo Setor de Arrecadação, aprovados pela Secretaria da Fazenda,

3.1.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no mesmo percentual da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.

3.2. O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária, juros de mora e multa, de acordo com o Código Tributário Municipal.

3.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a retirada junto ao Setor de Arrecadação dos boletos para efetuar os pagamentos devidos.

3.4. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso do espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

4.1. Não modificar, sob nenhuma hipótese, o caráter de uso original a que o espaço público se destina, sob pena de cassação da concessão.

4.2. Responsabilizar-se por conservar e manter a limpeza das instalações do espaço público, abrangendo todas as áreas internas, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população.

4.3. Não realizar construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade.

4.4. Não ceder o bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do CONCEDENTE.

4.5. Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso.

4.6. Devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que foi recebido, quando solicitado pelo CONCEDENTE, com as benfeitorias que houverem sido feitas.

4.7. Dar ao CONCEDENTE o direito de utilizar, de forma gratuita, o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.

4.7.1. A utilização poderá ser feita pelo CONCEDENTE, diretamente ou através de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, bastando para tanto, que comunique a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 24 horas.

4.8. Permitir às escolas do Município de Pontão o direito ao uso pleno e livre do espaço público, de forma gratuita, para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

4.8.1. As escolas devem agendar previamente, com uma antecedência mínima de 24 horas, os horários com a CONCESSIONÁRIA.

4.9. Manter o imóvel aberto e acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), durante os dias da semana.

4.10. No período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), bem como, nos finais de semana, permitir a utilização, de forma onerosa aos usuários, cujos horários de funcionamento serão ajustados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários.

4.10.1. Manter o imóvel aberto somente enquanto houver utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4.10.2. Realizar a cobrança dos usuários pela utilização do Ginásio, do preço devido pela utilização da quadra de esportes do Ginásio, conforme preço definido pelo CONCEDENTE, observando os diversos tipos de uso.

4.11. Quitar, mensalmente, as despesas e os encargos da atividade, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos serão de responsabilidade do CONCEDENTE.

4.12. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da CONCESSIONÁRIA, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

4.12.1. Caso haja comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

4.13. Na utilização do espaço público observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:

5.1. Utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.

5.2. Caberá ao CONCEDENTE definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos.

5.4. Não pagar nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial a CONCESSIONÁRIA.

5.5. Caberá ao CONCEDENTE manter a infraestrutura básica do espaço público, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como, custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem, com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.

5.6. Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONCESSIONÁRIA neste período, em face da não utilização do imóvel.

5.7. Dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.

5.8. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso dentro do prazo de 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONCEDENTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso a utilização do espaço público pela CONCESSIONÁRIA deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de concessão remunerada de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse do CONCEDENTE, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo da concessão remunerada de uso pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato de Concessão de Uso permaneça economicamente vantajoso para o CONCEDENTE.

7.3. O contrato de Concessão de Uso e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato de Concessão de Uso poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no mesmo percentual da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

9.1. O objeto do contrato de Concessão de Uso será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O objeto do contrato de Concessão de Uso poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato de Concessão de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor fiscal(is) representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato de Concessão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato de Concessão de Uso informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato de Concessão de Uso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de Concessão de Uso, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

10.7. Somente a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de Concessão de Uso.

10.8. O CONCEDENTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato de Concessão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato de Concessão de Uso, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONCEDENTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O presente Contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

a. caucionar ou utilizar este Contrato de Concessão de Uso para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela CONCESSIONÁRIA, inclusive após extinção do contrato de Concessão de Uso

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato de Concessão de Uso não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato/Termo de Concessão de Uso
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

15.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato/Termo de Concessão de Uso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Termo de Concessão de Uso licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:

17.1. O gestor do contrato de Concessão de Uso coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de Concessão de Uso para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2. O gestor do contrato de Concessão de Uso acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato de Concessão de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato de Concessão de Uso, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato de Concessão de Uso no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONCEDENTE.

18.4. O presente contrato de Concessão de Uso será publicado no Site Oficial do Município.

18.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato/Termo de Concessão de Uso.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato/Termo de Concessão de Uso, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pontão/RS,de.....de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

O presente contrato/Termo de Concessão de Uso foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)